

DIÁRIO OFICIAL

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CATIARA;

AMARGOSA — BAHIA

A Associação de Moradores do Bairro da Catiara, sociedade cívil sem' A Associação de Moradores do Bairro da Catiara, sociedade cívil semifins lucrativos, fundada em 20.06.85, nom nº ilimitado de sócios, tem duração indeterminada, com sede provisória à Rua São Cristovão Bairro da Catiara, Amargosa. É constituida pelos moradores do referido la bairro. Tem como finalidade básica a ajuda mútua entre os moradores organizando e requerendo melhorias, como também o de promover atividades recrettivas e culturais. São admitidos tres categorias de sócicos: fundadores, honorários e contribuintes. A associação exercerá as suas funções através da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. A Diretoria Executiva é composta de nove membros. Compete ao presidente representar a entidade em todos os atos ofici-Compete ao presidente representar a entidade em todos os atos ofici-ais, administrativos e judiciarios ou nomear quem o represente. O conselho Fiscal e composto de tres membros efetivos e igual número de suplentes. O estatuto só poderá ser modificado em qualquer dos seus artigos, paragrafos, itens e alienas pela Assembleia Geral, especial men convocada para este fim. Amargosa, 24 de outubro de 1985. Presidente Maria Clamboia Santo cle Soubor SD. 2606 - AP

#### ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA

EXTRATO DA ATA DE ELEIÇÃO DOS DIRETORES

Em Assembleia Geral, realizada em 01 (hum) de outubro de 1985 (hum mil novecentos e oitenta e cinco) foram eleitos os seguintes Diretores: MARIA CAETANA DOS SANTOS BITTENCOURT, MARIE-ANGE LEONARDI e reeleito DAVID MARLER FERRELL, todos com manda to de 2 (dois) anos. Posteriormente, os Diretores eleitos, reuniram-se com os de mais membros do Conselho Diretor e aprovaram a seguinte distribuição de cargos: Diretor-Presidente: WILLEBRORD STRUYCKEN, Diretor Vice-Presidente: MARIO OSVALDO DE BARROS, Diretor-Tesoureiro: EDWARD SKELTON, Diretor-Secretário: DAVID MARLER FERRELL, Diretores sem designação específica, JOHN BERNER, MARGARITA ANDRADE, MARIA CAETANA DOS SANTOS BITTENCOURT, MARIE-ANGE LEONARDI. Salvador-Bahia, 01 de outubro de 1985. outubro de 1985.

AG. 113.663



# PREFEITURA MUNICIPA

## Atos do Poder Legislativo

Denomina rua Reitor Macedo Costa, nes ta Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - A rua conhecida como V 7, do Loteamento Jardim Itaigara, lo radouro 5.202, subdistrito de Amaralina, passa a ser denominada rua Reitor Mace

Art. 29 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela verba propria do orçamento vigente.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 25 de outubro de 1985

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO Secretário de Finanças

LEI N.º 3.547/85

Denomina rua Artesão João da Prata, nes ta Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - A rua DL. 1, logradouro nº 5.233 - Loteamento Itaigara,no sub distrito de Amaralina, nesta Capital, passa a ser denominada rua Artesão João da

Art. 29 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 25 de outubro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO Prefei to

LUIZ CARLOS SILVA DE AZE**VEDO** Secretário de Finanças

LEI N.º 3.548/85

Considera de utilidade pública o Grupo Espírita "Corações Unidos"

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica considerado de utilidade pública o Grupo Espírita "Corações Unidos", com sede e foro nesta Capital.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 25 de outubro de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE Secretário de Administração LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO Secretário de Finanças

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de 25 de outubro de 1985

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista que o dia 28 de outubro é consagrado ao servidor público, consoante dispõe o art. 239 da Lei 403/53, RESOLVE:

Considerar facultativo o ponto do dia 28 do corrente mês nas repartições municipais, exceto nos Orgãos e Entidades cujos serviços não admitem solução de continuidade.

continuidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHTA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 15, da Lei nº 403/53, resolve tornar sem efeito, em vista da renúncia manifestada através do proc. SEAD-2600/85, a nomeação feita pelo Decreto de 19/08/85, publicado no D.O.E. de 20/08/85, de ANTONIO BARROS MOREIRA FILHO, habilitado em concurso público, para cargo da Classe "A",Código TAF-302-5, da Categoria Funcional de Fiscal de Tributos e Rendas Municipais, da lotação da Secretaria de Finanças.

#### Secretaria de Administração

ÓRGÃO CENTRAL DE MATERIAL A V I S O REF. TOMADA DE PREÇOS Nº073/85 - SEFIN.

O DIRETOR DO ÓRGÃO CENTRAL DE MATERIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, tor na público para conhecimento dos interessados que às 14:50 horas do dia 04 novembro do corrente ano, serão recebidas as propostas para fornecimento de:

1 - IMPRESSOS.

O EDITAL completo, podera ser obtido no local acima citado na Av. Sete de tembro nº89- Edfº Oxumare -4º andar S/403.

Salvador 25 de octubro de 1985. Sulbury ANTONIO PALMASSIMAS Diretor do O.C.M.

#### Conselho Municipal de Contribuintes

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 1º DE OUTUBRO DE 1985

Processo nº CMC-034/85 - Recurso nº s/n. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco. Recorrida: Junta de Julgamenleiro de Descontos S/A - Bradesco. Recorrida: Junta de Julgamento de Processos Fiscais. IPTU. Relator: Cons. José Vieira Nasci mento. Resolve o Conselho Municipal de Contribuinte, por unanimidade, conhecer do recurso para manter a decisão recorrida, devendade, conhecer do recurso para manter a decisao recorrida, devendo a recorrente recolher a diferença apurada no valor de cr. . . \$523.258,00 (quinhentos e vinte e três mil duzentos e cinquenta e cito cruzeiros) corrigida, monetariamente, até a data em que for efetuado o recolhimento da mesma. Votou no mesmo sentido mas a crescentando um adendo para que sejam cobradas também as demais cominações, o Cáns, Antonio Pereira Lima, acompanhado do Cons. He lio Feitosa Luz, cujo voto faz parte integrante desta Resolução.

#### PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 15 DE OUTUBRO DE 1985

Processo nº CMC-035/85. Recurso nº S/N. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco. Recorrido: Junta de Julgamento de Processos Fiscais (DTIM.). TPTU. Relator: Cons. José Nancel Viana de Castro Júnior. Com efeito, verifica-se do exame des te processo que as declarações foram prestadas corretamente pelo autuado, não sendo razoavel atribuir-lhe qualquer responsabilida de pelo fato de vir sendo tributado sem o fator de correção do elemento. de pelo lato de vir sendo tributado sem o lator de correção do e-levador. A Tributação a menor deveu-se a lapso confessado pela própria municipalidade que omitiu esse fator ensejando a tributa-ção a menor. No que se refere à exigencia da correção monetária trata-se, sem dúvida, de simples atualização da moeda pelo que não procede a irresignação do recorrente. Ante o exposto, resolve es-te Conselho por unanimidade pelo conhecimento do recorres e sou in te Conselho por unanimidade pelo conhecimento do recurso e seu im provimento, devendo, contudo efetuar-se a correção monetária do de bito apurado, até a data do efetivo pagamento. Ausente o Cons. Jose Ausente o Cons. José Vieira Nascimento.

Conselho Municipal de Contribuintes, 24 de outubro

FERNANDO MAIA FONTES Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL

Expediente da Mesa. DECRETO LEGISLATIVO Nº 196/85 "Aprova convênio que entre si celebram a União e o Município de Salvador do Estado da Bahia, objetivando o aperfeiçoamento dos sistemas de Arrecadação, Tributação e Administração Finan

ceira do Município, através de repasse de recurso consignado no Orçamento Geral da União". A CAMARA MUNICIPAL DO SALVADOR DECRETA: Art. 19 - Fica aprovado o Convênio a ser firmado entre a União, por intermédio da Secretaria Geral do Mi nistério da Fazenda, representada pelo Exm?. Sr. Dr. Otacílio Silva da Silveira, e a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, representada pelo Exm? Sr. Dr. Manoel Figueiredo Castro, tendo como finalidade o aperfeiçoamento dos Sistemas de Arrecadação, Tributação e Administração Financeira do Município, a travês de repasse de recursos consignado no Orçamento Geral da União. Art. 29 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 1985, a partir de sua publicação no Diario Oficial da União. O presente convênio poderá ser alterado e/ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, previamente examinado pela Procuradoria da Fazenda Nacional, aprovado

SALVADOR SÁBADO, 26 E DOMINGO 27 DE OUTUBRO DE 1985 N. 13.139 E 13.140 ANO LXX

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA, EM 25 DE OUTUBRO DE 1985.

Ostado da Dania M LUSalvador, 24 de outubro de 1985

12977 GOVERNADOR 147

Mensagem no 44/85

Excelentissimo Senhor Deputado FAUSTINO DIAS LIMA

Dignissimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de endaminhar à apreciação dessa nobre Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei, no qual se modifica a Lei nº 2.831, de 31 de agosto de 1970, estendendo a auto zação de que trata o referido diploma legal aos emprésti mos que venham a ser contraídos pelo Banco de Desenvolvi mento do Estado da Bahia S.A. - DESENBANCO, em operações com o Banco Nacional da Habitação - BNH.

Em 22 de julho de 1971, celebraram o Estado da Bahia e o Banco Nacional da Habitação - BNH convênio destinado a estabelecer as condições gerais para a realiza ção de programa integrado, no âmbito do Estado da Bahia , visando ao equacionamento global e permanente do problema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em municípios deste Estado, nos moldes preconizados pelo Plano Na cional de Saneamento - PLANASA, tendo o Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB a função de Agente Financeiro.

O aludido convênio ainda vige. O Banco tral do Brasil, entretanto, está, agora, objetando a in terveniência do Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB, sob a alegação de que os empréstimos tratados no citado convênio, tanto pelo prazo que adotam como por seus objetivos específicos, são próprios de instituição de fomento e não de banco comercial, cujas operações ativas devem ater-se, basicamente, a prazos de amortização não superiores a 180

Assinale-se, ainda, que uma das metas consubs tanciadas no "Programa de Recuperação Econômico-Financeira dos Bancos Estaduais", formalizado através de acordo entre o Banco Central do Brasil e o Banco do Estado da Bahia S/A - BANEB, com a interveniência do Governo do Estado da Bahia, é justamente a transferência das contratações de créditos da especie ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A - DESENBANCO.

Em face do exposto, estão sendo promovidas gestões junto ao Banco Central do Brasil e Banco Nacional da Habitação - BNH, com o fim de transferir ao Banco de De senvolvimento do Estado da Bahia S/A - DESENBANCO a função de Agente Financeiro antes mencionada, até agora exercida pelo Banco do Estado da Bahia S/A - BANEB, o que vale dizer, com a finalidade de transferir aquela instituição de fomento a responsabilidade por emprestimos contraídos pelo Banco do Estado da Bahia S/A com o Banco Nacional da Habitação, que forem transferidos para o Banco de Desen volvimento do Estado da Bahia S/A - DESENBANCO.

pelo Secretário-Geral Adjunto para assuntos Administrativos do Ninisterio da Fazenda e publicado no Diario Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias. Art. 39 - Revogam-se as disposições em controllo.

Sala das Sessões, of fazyutubro de 1985 (rue) que d'Ana Coetho

Ana Coetho

Dessidento

Providento

20 Secretário

Presidente

Secretaria

20 Secretario

# DIÁRIO DO

ção de garantia pelo Estado da Bahia em favor do Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A - DESENBANCO, exemplo do que hoje se verifica, com a autorização dada pe la Lei nº 2.831, de 31 de agosto de 1970, em relação ao Banco do Estado da Bahia S/A - BANEB.

A implantação dessa medida impõe, destarte seja modificado aquele diploma, de forma que a autorização nele contida seja estendida ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A - DESENBANCO. Por isso, o projeto de lei ora encaminhado, cuja aprovação viabilizará o ajusta mento do Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB às normas do Banco Central do Brasil que disciplinam as dos Bancos Comerciais.

Considerando de maior relevância a matéria contida no projeto de lei, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação, seja observado o regime de urgência faculta do pelo artigo 26, § 29, da Constituição estadual e sirvo--me da oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência ilustres Pares protestos de elevada estima e distinta con sideração.

> JOÃO DURVAL CARNEIRO Governador

PROJETO DE LEI (v. 6492/85

Modifica a Lei nº 2.831, de 31 de agosto de 1970, e dá outras provi dências.

PRETACATA

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA,

Paço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 19 - 0 artigo 19 da Lēi nº 2.831, de 31 de agosto de 1970, acrescido do § 49, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder fiança, em nome do Estado da Bahia, ao Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB ou ao Ban co de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A.-- DESENBANCO nas operações de crédito que celebrarem com o Banco Nacional da Habitação - BNH.

> "6 29 - ......

"§ 40 - A autorização referida neste artigo es tende-se aos emprestimos contraídos pelo Banco do Estado da Bahia S.A. com o Banco Nacional da Habitação, que forem transferidos para o Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. - DESENBANCO.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 1985.

(As comissões de constituição e justiça e finanças e orçamento)